



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
RESOLUÇÃO Nº 022/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, foi sancionada e promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guimarães/RN cria comissões internas e de desenvolvimento na Estrutura Administrativa:

Art. 2º - as comissões internas e de desenvolvimento serão formadas por servidores efetivos e comissionados, presididas por vereador em pleno exercício do mandato, podendo ser substituído por designação para o ato, designados pela Mesa Diretora a indicação e composição.

§ 1º As comissões internas e de desenvolvimento terão função de estudo e desenvolvimento, podendo atuar dentro e fora do Legislativo no levantamento de dados e na realização de projetos sociais e de regularização, educação, informação e outras atuações sociais que vise interação entre população e o Poder Legislativo, inclusive buscando resultado na melhoria da vida da população, regularizando, encaminhando, respondendo, auxiliado e gerando efeitos práticos em soluções de problemas sociais.

§2º - O servidor poderá ser indicado para mais de uma comissão, ou poderá substituir caso esteja na suplência, o que sempre constará em ata, sendo as comissões composta de 11(onze) membros, que atuaram nas comissões em trabalho internos e externos a interesse do objetivo deliberado.

I – As comissões poderão aprovar convênio para realização de projetos que deverão ser autorizados pela Presidência da Mesa.

Art. 3º - Ficam criadas as comissões de cidadania, do idoso, regularização fundiária, defesa da mulher, criança e adolescente, do emprego e trabalho, da habitação e urbanização, sem retirar a eficácia das comissões previstas em lei, mas sem incidência desta resolução.

Art. 4º - As Comissões se reunirão no mínimo de 4(quatro) vezes por mês, devendo sempre elaborar atas das reuniões, demonstrar êxito em suas designações e desenvolver interação com informativo em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que for requisitado pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as comissões regimentais e já regulamentadas que não estejam em conflito.

Guimarães/RN, 07 de outubro de 2019.

Eudes Miranda da Fonseca

Presidente

**Publicado por:**  
LUCIO CLESSIO MARTINS MACIEL  
**Código Identificador:** 64A54BFE